A C Ó R D Ã O

TC-004329.989.20-6

Órgão: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.
Responsáveis: Nourival Pântano Junior, Carlos André de Maria Arruda e Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).
Advogados: Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Marina Ferreira Poggio (OAB/SP nº 169.059), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-3.

BALANÇO GERAL. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. FALHAS QUE NÃO APRESENTAM POTENCIAL PARA CONTAMINAR A MATÉRIA. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. A ausência de escrituração de conta bancária poderá ser tolerada, desde que não haja elementos que indiquem possíveis desvios.
2. Inexistindo reincidência, poderão ser relevadas: a inobservância às sugestões da Auditoria Interna; a deficiência na composição do Conselho de Administração; e a insuficiência de publicidade em atendimento ao disposto no *caput*, do artigo 88 da Lei Federal nº 13.303/16, no que se refere à Execução de Contratos e Orçamentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de junho de 2023, pelo voto da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular, com ressalva, as Contas da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, relativas ao Exercício de 2020, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis Nourival Pantano Junior e Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal., excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina à Fiscalização que, acompanhe as regularizações a serem promovidas no Almoxarifado em atendimento às sugestões da Auditoria Interna, bem assim os procedimentos de cobrança de créditos relativos ao ressarcimento pela cessão de funcionários a outras Unidades Estaduais.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**